



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG  
*Campus Avançado de Poços de Caldas-MG*  
Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária, Poços de Caldas-MG CEP: 37715-400  
Telefone: (35) 3697-4600



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

*Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003542/2023-21, resolve *aprovar, ad referendum*, a Regulamentação de Atividades Complementares do Curso, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**Da Justificativa e da Caracterização**

**Art. 1º** As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 24/04/2019 preveem atividades curriculares alinhadas ao perfil do egresso e às competências estabelecidas, dentre elas figuram as atividades complementares.

**Art. 2º** As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente em atividades extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e humanística realizadas ao longo do percurso acadêmico.

**Art. 3º** As unidades curriculares, os estágios obrigatórios, as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino, o Projeto Final de Curso (PFC) e as Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) não são considerados Atividades Complementares.

**Art. 4º** Atividades desenvolvidas em Programa de Pós-Graduação não serão consideradas no âmbito deste Regulamento na contabilidade das horas de Atividades Complementares.

**Art. 5º** As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa em unidades curriculares ou como ACEX que integram a dinâmica curricular do curso.

**Art. 6º** As Atividades Complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima de estabelecida no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Civil.



**Art. 7º** As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, considerando, se for o caso, o 1º ciclo de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT).

**Parágrafo único.** Para comprovação da carga horária deste Regulamento, serão aceitos somente comprovantes das atividades datadas e coincidentes ao período em que o discente esteve matriculado no curso de Engenharia Civil e do curso de 1º ciclo de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT).

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 8º** As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Civil.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Divisão das Atividades Complementares**

**Art. 9º** Para os fins deste Regulamento, as Atividades Complementares estão divididas em três grupos:

- I - Grupo 1: atividades de formação social, humana e cultural;
- II - Grupo 2: atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e
- III - Grupo 3: atividades de formação acadêmica e profissional.

**Parágrafo único.** Para algumas atividades que compõem os grupos especificados neste artigo haverá limite máximo para cômputo de carga horária com o objetivo de estimular o discente a vivenciar as mais diversas experiências formativas e de ensino-aprendizado, sendo que os limites, quando existentes, estão expressos no Apêndice II (Tabela de Pontuação das Atividades Complementares) deste Regulamento.

**Art. 10.** As atividades do Grupo I compreendem:

- I - participação em atividades esportivas;
- II - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III - atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e
- V - participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.

**Art. 11.** As atividades do Grupo 2 compreendem:

- I - participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos e Entidades de Classe;



II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à UNIFAL-MG, com presença mínima comprovada de 50%;

III - participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos e organizações não-governamentais (ONGs);

IV - participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na lei federal 9.608/1998;

V - participação em atividades beneficentes;

VI - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade;

VII - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;

VIII - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;

IX - participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas pela Comissão do Programa Tutorial Acadêmico (PTA);

X - participação em Programa de Educação Tutorial (PET); e

XI - participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 12.** As atividades do Grupo 3 compreendem:

I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

II - participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG;

III - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

IV - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

V - participação em programa de iniciação científica ou tecnológica;

VI - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local, regional, nacional ou internacional;

VII - participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico;

VIII - participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

IX - publicações em revistas técnicas, não-científicas com registro de ISSN;

X - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

XI - estágio não obrigatório na área do curso;

XII - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;

XIII - trabalho como empreendedor na área do curso;

XIV - participação em visitas técnicas não relacionadas às unidades curriculares cursadas na UNIFAL-MG;

XV - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;

XVI - participação em projetos interdisciplinares e grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente; e



XVII - participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do Curso.

## CAPÍTULO IV Da Validação e do Registro das Atividades Complementares

**Art. 13.** O discente deverá, obrigatoriamente, participar de atividades dos três grupos relacionados nesta regulamentação.

**Parágrafo único.** Os pontos destinados às atividades complementares que excederem ao mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso serão computados, para fins de registro, no histórico escolar do discente.

**Art. 14.** As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do curso.

**Art. 15.** Para os registros acadêmicos de todas as atividades complementares, o discente deverá encaminhar, por meio de processo, os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil.

**Art. 16.** Constituem os documentos, na ordem, a serem protocolizados:

- I. Requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice I deste regulamento) preenchido;
- II. Histórico Escolar recente;
- III. Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice II deste regulamento) preenchidas; e
- IV. Documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares.

**Art. 17.** Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Fotocópias simples, frente e verso, de documentos comprobatórios com sistema digital/eletrônico de verificação de autenticidade;
- II. Fotocópias simples, frente e verso, com conferência e certificação do original feito por servidor público da UNIFAL-MG ou por cartórios de registros de títulos e documentos.

§ 1º. Os documentos descritos nos incisos I e II deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º. A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita neste regulamento.

§ 3º. Após o parecer da Comissão de Atividade Complementares, os respectivos documentos ficarão sob resguardo da comissão.

**Art. 18.** O encaminhamento da documentação para a Comissão de Atividades Complementares poderá ser feito pelos discentes em qualquer época, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último período letivo do curso.



**Parágrafo único.** Nos casos de indeferimento por não cumprir um dos requisitos expressos neste Regulamento, pedido de reavaliação poderá ser encaminhado em até 7 dias (sete) após o parecer negativo da Comissão de Atividades Complementares.

**Art. 19.** O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida neste Regulamento, podendo, inclusive, solicitar o aproveitamento da carga horária de Atividades Complementares cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado a Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecido nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Composição e Atribuições da Comissão de Atividades Complementares**

**Art. 20.** A Comissão de Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do curso de Engenharia Civil e composta por no mínimo 3 (três) docentes vinculados ao curso, e terá as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

VI - realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de atividades complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos neste Regulamento;

VII - emitir parecer final sobre a validação e registro da carga horária das Atividades Complementares dos discentes em no máximo 15 dias antes do término do período letivo;

VIII - criar ou atualizar a regulamentação específica das atividades complementares e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso; e

IX – registrar, no Sistema Acadêmico, a carga horária realizada pelo discente.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os servidores indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O mandato dos membros que compõe a Comissão é de 2 (dois) anos, podendo com direito a uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG**  
***Campus Avançado de Poços de Caldas-MG***  
Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária, Poços de Caldas-MG CEP: 37715-400  
Telefone: (35) 3697-4600



## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares do curso de Engenharia Civil.

**Art. 22.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação.



## **APÊNDICE I**

### **Requisição para validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº. \_\_\_\_\_, discente regularmente matriculado(a) no Curso de Engenharia de Minas, sob nº de matrícula \_\_\_\_\_, ingressante neste Curso no mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) descrita(s) no Apêndice II para fins de contabilização de carga horária, conforme os critérios estabelecidos na Regulamentação das Atividades Complementares do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alfenas (Resolução Engenharia Civil Nº 01/2023).

Poços de Caldas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



## APÊNDICE II

### Tabela de Pontuação das Atividades Complementares

#### Grupo 1 - Atividades de Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I. participação em atividades esportivas.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
II. participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas.	Carga horária x 0,1 Máximo de 60 h			
III. atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural.	5 h por evento Máximo de 5 eventos			
V. participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.	5 h por evento Máximo de 5 eventos			
<b>Total Grupo 1</b>				





Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I. participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos, Entidades de Classe.	10 h por mandato ou portaria Máximo de 4 mandatos ou portarias			
II. participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à UNIFAL-MG, com presença mínima comprovada de 50%.	15 h por semestre			
III. participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos e organizações não-governamentais (ONGs).	15 h por semestre			
IV. participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na lei federal 9.608/1998.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
V. participação em atividades beneficentes.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			



<b>Descrição da atividade</b>	<b>Cálculo das Horas e Limite Máximo</b>	<b>Quantidade de Atividade</b>	<b>Total Parcial</b>	<b>Número do documento comprobatório</b>
VI. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade.	5 h por atividade Máximo de 5 atividades			
VII. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.	15 h por semestre Máximo de 4 semestres			
VIII. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.	15 h por semestres Máximo de 4 semestres			
IX. participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas pela Comissão do Programa Tutorial Acadêmico (PTA).	15 h por atividade Máximo de 4 atividades			
X. participação em Programa de Educação Tutorial (PET).	15 h por semestre Máximo de 4 semestres			
XI. participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.	1 h por participação			
<b>Total Grupo 2</b>				



Grupo 3 - Atividades de Formação Acadêmica e Profissional

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Cálculo das Horas e Limite Máximo</b>	<b>Quantidade de Atividade</b>	<b>Total Parcial</b>	<b>Número do documento comprobatório</b>
I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão.	Carga horária x 0,5 Máximo de 50 h			
II. participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG.	2 h por evento Máximo 10 eventos			
III.1. participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.	5 h por evento Máximo 2 eventos			
III.2. participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.	10 h por evento Máximo 4 eventos			
IV.1. participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.	5 h por evento			
IV.2. participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.	10 h por evento			



<b>Descrição da atividade</b>	<b>Cálculo das Horas e Limite Máximo</b>	<b>Quantidade de Atividade</b>	<b>Total Parcial</b>	<b>Número do documento comprobatório</b>
V. participação em programa de iniciação científica ou tecnológica.	15 h por semestre			
VI.1. participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local ou regional.	5 h por evento			
VI.2. participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter nacional ou internacional.	10 h por evento			
VII. participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico;	10 h por evento Máximo de 5 eventos			
VIII.1. participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local ou regional.	15 h por evento			
VIII.2. participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter nacional ou internacional.	20 h por evento			



<b>Descrição da atividade</b>	<b>Cálculo das Horas e Limite Máximo</b>	<b>Quantidade de Atividade</b>	<b>Total Parcial</b>	<b>Número do documento comprobatório</b>
IX. publicações em revistas técnicas, não-científicas com registro de ISSN.	10 h por publicação			
X.1. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, ou regional.	5 h por publicação			
X.2. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional.	10 h por publicação			
X.3. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional.	20 h por publicação			
XI. estágio não obrigatório na área do curso.	Carga horária x 0,1 Máximo de 150 h			
XII. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso.	Carga horária x 0,025 Máximo de 150 h			
XIII. trabalho como empreendedor na área do curso.	20 h por atividade Máximo de 2 atividades			



Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
XIV. participação em visitas técnicas não relacionadas às unidades curriculares cursadas na UNIFAL-MG.	5 h por visita Máximo de 5 visitas			
XV. participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins.	10 h por semestre Máximo de 4 semestres			
XVI. participação em projetos interdisciplinares e grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente.	10 h por projeto Máximo de 4 projetos			
XVII. participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do Curso.	50% da carga horária da Unidade Curricular			
			<b>Total Grupo 3</b>	
			<b>Total Geral</b>	